



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº. 8.948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, que “autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, e Beatriz Fonseca Valério e seu esposo Raymundo Valério”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério”.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar bem imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério.”

**Art. 3º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis de propriedade de Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, objeto da permuta tratada no art. 1º compreendem:”

**Art. 4º** O *caput* do art. 4º da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e os imóveis de propriedade Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, foram avaliados no total de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Art. 5º** O art. 6º da Lei nº 8.866, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis ocorrerão por conta Antônio Lúcio da Fonseca e sua esposa Dinamar Rosângela Gonçalves Fonseca, Júlio César Valério, Patrícia Fonseca Valério Ribeiro e seu esposo Carlos Antônio Ribeiro, Marcelo Fonseca Valério e sua esposa Sheila Greco Pugas Valério, e estarão isentos do pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados tratados nesta Lei.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021.

# Gleidson Gontijo de Azevedo **Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia / /2021. Edição .

Procuradoria-Geral do Município